

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



1

DECRETO Nº 017/2019 De 30 de abril de 2019

“ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 178/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal n.º 178/2010, que institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial

RESOLVE:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos, na forma estabelecida no Art. 13-A da Lei 082/2005, acrescentado pela Lei 323/2017, é de:

I – 11% (onze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II – 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas é 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 22, 23, 24, 25, 35, 44 e 45, da Lei 082/2005, nos termos estabelecidos no seu artigo 14, com as alterações promovidas pela Lei n.º 323/2017.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre o valor total da folha de pagamento será de:

I - 9%, referente ao Custo Normal;

II - 2%, referente a taxa de administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



2

III -Referente ao custo suplementar no ano de 2019, deverão ser realizados **aportes mensais que totalizem o valor de R\$ 775.725,00**, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Ano	(-) Pagamento
2019	775.725,00
2020	1.034.300,00
2021	1.551.450,00
2022	2.585.750,00
2023	3.102.900,00
2024	3.620.050,00
2025	3.967.644,33
2026	4.007.320,77
2027	4.047.393,98
2028	4.087.867,92
2029	4.128.746,59
2030	4.170.034,06
2031	4.343.575,06
2032	4.430.446,56
2033	4.519.055,49
2034	4.609.436,60
2035	4.701.625,33
2036	4.795.657,84
2037	4.891.571,00
2038	4.989.402,41
2039	5.089.190,47
2040	5.190.974,28
2041	5.294.793,76
2042	5.400.689,64
2043	5.508.703,43
2044	5.618.877,50
2045	5.731.255,05
2046	5.845.880,15
2047	5.962.797,75
2048	6.082.053,70

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



3

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 30 de abril de 2019.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161*

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
37920DE34F0113C08BB56AB94DDE9CA2